



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 29/2021
Projeto de Lei Complementar nº 12/2021
Autoria do Executivo Municipal

RENUMERA PARÁGRAFO ÚNICO PARA PARÁGRAFO 1º E INCLUI PARÁGRAFO 2º NO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.497, DE 09 DE JUNHO DE 2003, QUE REGULA O PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica renumerado o parágrafo único para parágrafo 1º e inclui parágrafo 2º no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.497, de 09 de junho de 2003, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 6º omissis

(...)

§ 1º. É vedado à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 2º. Fica autorizado o protocolo por meio eletrônico, através de sistema disponibilizado pela Administração Municipal, na forma de Regulamento.”

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 29 de março de 2021.



ALESSANDRO MARACA
Presidente